



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N. 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 17/2003

PUBLICADO
EM 02/07/2003
JORNAL O DIÁRIO

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – Comad de Iguaraçu, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, classificadas em:
 - a) lícitas, destacando-se o álcool, o tabaco e os medicamentos;
 - b) ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil, bem como outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU

CGC/MF N. 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUARACU- ESTADO DO PARANÁ

relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional Antidrogas – Senad – e ao Ministério da Justiça;

Art. 2º. São objetivos do Comad:

- I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- III. Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º. O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas – Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O Comad fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo;
- III. Membros.

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 2 (dois) anos.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º. O Comad fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Comitê-Remad.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N. 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE(044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º. O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, contará do Regimento Interno do Comad.

Art. 6º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

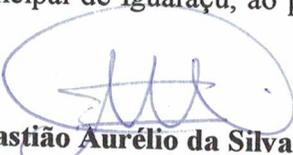
Art. 7º. O Comad providenciará as informações relativas à sua criação à Senat e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º. O Comad providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três (01.07.2003).


Sebastião Aurélio da Silva
Prefeito Municipal